# JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 18, DE 09 DE JUNHO DE 2021

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas**

**Excelsos Vereadores,**

O presente Projeto de Lei visa a autorização do Município de Andradas a firmar convênio com a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Casa Branca – ARESPCAB, para prestação dos serviços de regulação e fiscalização do fornecimento de água e esgotamento sanitário por concessionária e até mesmo em outros serviços concessionados.

Atualmente é necessário que firmemos convênio com agência reguladora para que seja dado andamento no edital de concessão do serviço de água e esgotamento sanitário. Nesse sentido, a Política Nacional de Saneamento Básico é clara ao dizer que os municípios respondem pelo planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, além de serem também responsáveis pela prestação dos serviços, seja por meio de contratação de terceiros. A própria Lei de Saneamento Básico afirma que as funções de planejamento, de regulação e de fiscalização dos serviços de saneamento são distintas e devem ser exercidas de forma autônoma, ou seja, por quem não acumula a função de prestador desses serviços, sendo necessária dessa forma, a criação de órgão distinto, no âmbito da administração direta ou indireta.

Deste modo, o artigo 8.º da Lei Nacional de Saneamento Básico, com as alterações feitas posteriormente pela Lei 14.026/2020, permite aos titulares dos serviços públicos de saneamento básico, nesse caso os Municípios, a delegação das competências municipais de regulação e fiscalização, bem como a prestação dos serviços, mediante celebração de convênios ou consórcios.

Atualmente o sistema de abastecimento de água de Andradas é regulado e fiscalizado pela ARSAE, entretanto devido à distância da localização de

Andradas, a grande quantidade de municípios atendidos e o corpo técnico reduzido a fiscalização em Andradas acontece de forma esporádica.

Em virtude desta situação inicialmente, foi criada pela Lei Complementar n.º 204, em 18 de março de 2020, a ARSEMA para regulação dos serviços públicos de Andradas. Entretanto, estudos realizados pela Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Gestão de Pessoas apuraram que o custo mínimo da estrutura operacional da Agência Reguladora seria de aproximadamente R$ 74.238,26 mensais, com um custo anual de R$ 891.219,14.

Além disso, para a ARSEMA, a previsão de custeio de suas despesas com a concessão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário foi de 3% (três por cento) sobre os valores faturados pelos operadores dos serviços públicos delegados e submetidos à regulação e controle da Agência, ou seja, pelas concessionárias.

Em consequência dos custos decidiu-se extinguir a ARSEMA e buscar uma Agência Reguladora que contemplasse melhor as necessidades de Andradas (Lei Complementar n.º 217, de 10 de fevereiro de 2021 que "extingue a Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Andradas (ARSEMA) e dá outras providências correlatas").

Por sua vez, de acordo com o Artigo 23 da Lei n.º 1.445/2007 §1.º, § 1.º-A:

> *"(...)*
>
> ***§1.º** A regulação da prestação dos serviços públicos de saneamento básico poderá ser delegada pelos titulares a qualquer entidade reguladora, e o ato de delegação explicitará a forma de atuação e a abrangência das atividades a serem desempenhadas pelas partes envolvidas". (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)*
>
> ***§1.º-A.** Nos casos em que o titular optar por aderir a uma agência reguladora em outro Estado da Federação, deverá ser considerada a relação de agências reguladoras de que trata o art. 4.º-B da Lei n.º*

*9.984, de 17 de julho de 2000, e essa opção só poderá ocorrer nos casos em que: (Incluído pela Lei nº 14.026, de 2020)*

***I -*** *Não exista no Estado do titular agência reguladora constituída que tenha aderido às normas de referência da ANA; (Incluído pela Lei nº 14.026, de 2020)*

***II -*** *Seja dada prioridade, entre as agências reguladoras qualificadas, àquela mais próxima à localidade do titular; e (Incluído pela Lei nº 14.026, de 2020)*

***III -*** *Haja anuência da agência reguladora escolhida, que poderá cobrar uma taxa de regulação diferenciada, de acordo com a distância de seu Estado. (Incluído pela Lei n.º 14.026, de 2020)*

Sobre as Agências Reguladoras de que trata o art. 4.º-B da Lei n.º 9.984, de 17 de julho de 2000:

***"Art. 4.º-B.*** *A ANA manterá atualizada e disponível, em seu sítio eletrônico, a relação das entidades reguladoras e fiscalizadoras que adotam as normas de referência nacionais para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico, com vistas a viabilizar o acesso aos recursos públicos federais ou a contratação de financiamentos com recursos da União ou com recursos geridos ou operados por órgãos ou entidades da administração pública federal, nos termos do art. 50 da Lei n.º 11.445, de 5 de janeiro de 2007". (Incluído pela Lei n.º 14.026, de 2020)*

De se ver que a ANA ainda não definiu as normas de referência nacionais para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico, conforme comprovado na Resolução n.º 64/ANA, de 1.º de março de 2021, a qual determina uma agenda para definição das normas de referência de regulação do saneamento até o segundo semestre de 2022.

Em virtude disso e, portanto, por inexistir agência no Estado de Minas Gerais que tenha aderido às normas de referência da ANA, visto ainda inexistentes estas, e, ainda, por Andradas localizar-se na divisa com o Estado de São Paulo, onde existem Agências Reguladoras mais próximas do que as do Estado de Minas Gerais, a opção pela agência mais próxima afigura-se com a mais adequada e lógica para o caso, sendo a e de Casa Branca a mais próxima encontrada em pesquisa realizada, a saber:

- CISAB (Viçosa - MG) há aproximadamente 600 km de Andradas;
- ARISB (Belo Horizonte - MG) há aproximadamente 490 km de Andradas;
- ARSAE (Belo Horizonte - MG) há aproximadamente 490 km de Andradas;
- ARESPCAB (Casa Branca – SP) há aproximadamente 80 km de Andradas;
- ARPF (Porto Ferreira – SP) há aproximadamente 120 km de Andradas;
- ARES PCJ (Americana – SP) há aproximadamente 130 km de Andradas.

Vê-se, pois, que a ARESPCAB é a mais próxima de Andradas, facilitando a fiscalização da prestação de serviços concedidos, sendo que o repasse da taxa de regulação é de 2% (dois por cento) dos valores recebidos pela concessionária, para esta fazer frente as suas despesas de operação, a qual se mostra inferior à prevista para a ARSEMA e ARSAE.

Face ao exposto, Excelentíssimo Presidente e nobres Vereadores, submetemos à elevada apreciação desta Edilidade, o presente Projeto de Lei Ordinária, confiante na sua aprovação, ao tempo em que reiteramos nossas expressões de admiração e respeito.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos nove dias do mês de junho de dois mil e vinte e um.

***Margot Navarro Graziani Pioli***
*Prefeita Municipal*